



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

|                      |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . .  | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . .  | 320\$     | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 193/70:

Concede gratificações para despesas de representação a abonar mensalmente ao novo pessoal dos comandos-chefes das províncias ultramarinas abrangidas pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 107.

### Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 226/70:

Fixa o montante dos subsídios a conceder, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, durante o ano de 1970, aos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e pára-quedistas e a prática respectiva.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Suécia notificado o secretário-geral das Nações Unidas de que decidira retirar a reserva que ao parágrafo 2 do artigo 7 da Convenção de 1951, respeitante ao Estatuto dos Refugiados, havia formulado no instrumento de ratificação da referida Convenção.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento suplementar:

Da receita e despesa para o ano de 1970 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do Ministério.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As gratificações para despesas de representação a abonar mensalmente ao novo pessoal dos comandos-chefes das províncias abrangidas pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, serão as seguintes:

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Chefe do estado-maior . . . . .    | 3 000\$00 |
| Subchefe do estado-maior . . . . . | 2 000\$00 |

Art. 2.º Os vencimentos dos oficiais que desempenharem os cargos referidos no artigo 1.º do presente diploma serão liquidados pelo comando do departamento das forças armadas a que pertencerem pelas verbas que lhe serão atribuídas para forças militares extraordinárias.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do artigo 1.º do presente diploma serão suportados pelas verbas próprias atribuídas a cada comando-chefe.

Art. 4.º Transitóriamente, e até terminarem as suas comissões, por escolha ou imposição, os actuais chefes e adjuntos dos gabinetes militares dos comandos-chefes manterão as gratificações para despesas de representação que lhes vêm sendo abonadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 45 007, de 29 de Abril de 1963.

*Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espincy Patrício — Rui Alves da Silva Sanchez — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 29 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Bolctins Oficiais* da Guiné, Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 193/70

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, introduz alterações na constituição dos comandos-chefes das províncias abrangidas pelo disposto no artigo 1.º do mesmo decreto-lei, criando novos cargos;

Considerando a necessidade de rever o regime de gratificações para despesas de representação a abonar ao pessoal que passará a constituir os comandos-chefes daquelas províncias;

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 226/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretários de Estado da Aeronáutica e das Comunicações e Transportes, que o montante dos subsídios a conceder, nos termos dos artigos 9.º e 10.º

do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja, no ano de 1970, o seguidamente indicado:

|                                                             | Nos termos do artigo 9.º | Nos termos do artigo 10.º |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Por piloto de planadores formado . . . . .                  | —                        | 2 000\$00                 |
| Por piloto de aviões formado . . . . .                      | 7 500\$00                | 4 500\$00                 |
| Por pára-quedista formado . . . . .                         | 3 000\$00                | 2 000\$00                 |
| Por hora de voo de treino de piloto de planadores . . . . . | —                        | 100\$00                   |
| Por hora de voo de treino de piloto de aviões . . . . .     | 250\$00                  | 200\$00                   |
| Por salto de aeronave de pára-quedista . . . . .            | 150\$00                  | 100\$00                   |

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 2 de Maio de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos

#### Repartição dos Organismos Políticos Internacionais

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Suécia notificou o secretário-geral das Nações Unidas, em 5 de Março de 1970, de que decidira retirar a reserva que ao parágrafo 2 do artigo 7 da Convenção de 1951, respeitante ao Estatuto dos Refugiados, havia formulado no instrumento de ratificação da referida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 28 de Abril de 1970. — O Director-Geral, *J. Caldeira Coelho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1970.

#### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação atribuída pelo Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944» . . . . . 5 000\$00

## Despesa

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 5 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, *Alberto Viegas*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Abril de 1970. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovo. — Em 22 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Universidade do Porto

#### Faculdade de Letras

Artigo 330.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . — 1 509\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . . + 1 509\$00

#### Faculdade de Farmácia

Artigo 412.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . — 8 066\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . . + 8 066\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 14 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1970. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.